



INSTRUÇÃO NORMATIVA CP-EM/FEM 016

Dá nova redação à Instrução CP-EM 010 – que estabelece critérios para distribuição de Bolsas de Pós-Graduação da cota institucional do Programa de Engenharia Mecânica, conforme segue:

Artigo 1º - As bolsas da cota institucional do Programa de Engenharia Mecânica serão destinadas apenas a alunos regulares do programa que desenvolvam atividades de pesquisa na UNICAMP.

Parágrafo único – O aluno que possua vínculo empregatício não poderá receber bolsa da referida cota, salvo exceções descritas pelas Normas da CAPES e CNPq.

Artigo 2º - A concessão de bolsas da cota institucional do Programa está sujeita às condições estabelecidas pelas Agências de Fomento e ao número de bolsas disponíveis em cada semestre.

Artigo 3º - A alocação das bolsas aos alunos será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, com critérios de alocação publicizados.

Artigo 4º - As bolsas serão implementadas considerando a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir do mês da matrícula inicial do estudante na condição de aluno regular de pós-graduação.

Artigo 5º - Alunos matriculados simultaneamente em cursos de Mestrado e Doutorado, só poderão receber bolsa de Doutorado da cota institucional do Programa após a aprovação na defesa do Mestrado.

Artigo 6º - Cada docente permanente do Programa poderá ter, dentre seus orientados, no máximo 4 (quatro) bolsistas da cota institucional do Programa.

§ 1º - Apenas docentes permanentes do quadro ativo da Unicamp poderão ser contemplados com bolsa da cota.

§ 2º - No caso de haver bolsas não atribuídas, os limites acima indicados poderão ser desconsiderados.

Artigo 7º - No caso de troca de orientação, obtenção de bolsa externa, desligamento do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula pelo aluno, a bolsa retornará para alocação pela Comissão de Bolsas do Programa.

Artigo 8º – É de responsabilidade do aluno estar ciente das Normas das Agências de Fomento que regem as bolsas da cota institucional do Programa.

Artigo 9º - Fica revogada a Instrução Normativa CP-EM 010.

Artigo 10 - Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Aprovada em reunião da CP-EM/FEM realizada em 30/04/2021.

Aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 03/05/2021.

Aprovada em reunião da Congregação/FEM realizada em 10/05/2021.